

**GOVERNO DE
PORTUGAL**SECRETÁRIO DE ESTADO
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIOExmo. Senhor
Diretor Regional de Lisboa e Vale do
Tejo do Ministério da Economia
Estrada da Portela - Zambujal
Apartado 7546 - Alfragide
2721-858 AmadoraExmo. Senhor
Dr. Eduardo Brito Henriques
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale
do Tejo
Rua Artilharia Um, 33
1250-037 LisboaExmos. Senhores
Nascimento, S.A.
Estrada Nacional nº1, km 86
2460-186 Moita do Poço

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		ENT.: 2890 PROC. Nº: 04.05.078	

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DA DIA DO PROJETO "AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA VALE RODRIGUES 2"

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território de enviar a V. Exa. cópia da informação n.º 4/SEAOT/2013, de 27-02-2013, relativa ao assunto mencionado em epígrafe, no qual exarou o despacho com o seguinte teor:

"Concordo com os fundamentos vertidos na presente informação.

Prorrogo a validade da DIA do projeto "Ampliação da Pedreira Vale Rodrigues 2" com efeitos a partir de 17/03/2012, válido até 17/03/2014.

Ass.) Paulo Lemos"

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Artur Ascenso Pires

SL/HM/AAP



ASSUNTO: Prorrogação de DIA - "Ampliação da Pedreira Vale Rodrigues 2".

DATA: 2013/02/19

INFORMAÇÃO N.º: 4/SEAOT/2013

PROC. N.º: 04.05.078

Parecer

Despacho

Concordo com os fundamentos vertidos na presente Informação.

Prorrogo a validade do DIA do projeto "Ampliação da Pedreira Vale Rodrigues 2", com efeitos a partir de 17/03/2012, válido até 17/03/2014.

Notifique-se os interessados no processo.

O Secretário de Estado do
Ambiente e Ordenamento do
Território

Paulo Lemos
27/02/2013

I Enquadramento

1. O projeto de "Ampliação da Pedreira Vale Rodrigues 2", em fase Projeto de Execução, foi objecto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, emitida em 17 de Março de 2010, válida por um período dois anos nos termos legalmente estabelecidos, ou seja, até 17 de Março de 2012.
2. Em 15 de março de 2012, previamente à verificação da caducidade da DIA em apreço, a Entidade Proponente - Pragosa Indústria Extractiva S.A. - solicitou a prorrogação do prazo de validade da DIA, à Autoridade de AIA, a CCDR LVT, justificando " (...) a necessidade de demonstrar o cabal cumprimento da DIA. Na realidade, importa referir que se encontram em análise os elementos referentes ao cumprimento da DIA, os quais foram enviados aquando do pedido da prorrogação acima referido (...)."

3. Em sede de apreciação da documentação apresentada pela Entidade Proponente, a CCDR LVT, enquanto Autoridade de AIA, refere: “ (...) no sentido de se verificar que se mantêm inalterados os pressupostos que suportaram a DIA, foi solicitado à Direção de Serviços do Ordenamento do Território (DSOT) e ao ICNB, IP que se pronunciassem sobre os IGT em vigor.
4. Refere-se que, à data da apreciação efetuada ao Estudo do Impacte Ambiental, aguardava-se a publicação do novo Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros (POPNSAC), tendo a DIA ficado condicionada à entrada em vigor do novo POPNSAC, cuja publicação ocorreu através da Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º. 54/2010, de 12 de agosto e ainda à verificação pelo ICNB, IP, do enquadramento da área a ampliar no novo POPNSAC.
5. Da apreciação efetuada, a DSOT informa que não há inconveniência na prorrogação do prazo da validade da DIA, desde que o ICNB, IP, ateste da conformidade integral do projeto com o POPNSAC, sendo que de acordo com a análise efetuada por aquela entidade, o projeto encontra-se em conformidade com este Plano de Ordenamento”.
6. Face ao exposto, a Autoridade de AIA considera que: “(...) os pressupostos que consubstanciaram a emissão da DIA não obstam à prorrogação solicitada pelo proponente”.


II. Proposta

Atenta a fundamentação apresentada, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto da “Ampliação da Pedreira Vale Rodrigues 2”, encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto, bem como a manutenção da situação de referência do EIA e quanto às demais condições que presidiram à emissão da DIA.

Nestes termos, propõe-se a prorrogação da DIA em questão, por mais dois anos, com efeitos a contar do dia 17/03/2012, válida até 17/03/2014.

À consideração superior,

APOIO TÉCNICO


SÓNIA LUÍS

O ASSESSOR


HUGO MARQUES